

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1663 DE 08/04/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/05
DE 30 DE MARÇO DE 2005

Altera o artigo da Lei Complementar nº 56/92.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 66 da Lei Complementar nº 056/92 passa a ter seguinte redação:

"Art. 66. O servidor que completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público municipal perceberá importância equivalente a Sexta Parte do seu vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Complementar nº 056/92, não sendo necessário requerer tal benefício".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de março de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

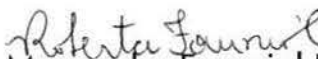

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil
e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. 001/2005 de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)